

## **Diretoria - Câmara Municipal de Botucatu**

---

**De:** Gabriela Cristina Pires Moretti <gabriela.moretti@rodoviasdotiete.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de março de 2018 12:24  
**Para:** Diretoria - Câmara Municipal de Botucatu  
**Assunto:** ENC: RES Ofício nº 1570-2017/GP Câmara Municipal de Botucatu

Boa tarde!

Prezado Sr. Izaías Branco da Silva Colino, cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e em atenção ao assunto em epígrafe, a Concessionária Rodovias do Tietê, vem apresentar as informações e esclarecimentos seguintes.

Referente ao pavimento, esclarecemos que o local mencionado não é indicado para o embarque/desembarque de passageiros pois, trata-se de parada (Ponto) de ônibus irregular, o que inclusive apresenta riscos de acidentes aos usuários da rodovia como também àqueles que utilizam o sistema de transporte coletivo.

Portanto, a Concessionária Rodovias do Tietê esclarece que de acordo com o Decreto 40.962 de 30/10/1962 e Portaria SUP.DER-030/2005, tanto a implantação como a regularização dos pontos de parada de ônibus, devem ser executadas por aquele que é responsável pela operação do transporte coletivo que atende a Rodovia, mediante prévia comunicação a esta Concessionária.

Conforme menciona a Portaria SUP.DER-030/2005, "os pontos de parada de ônibus serão executados pelos interessados, às suas expensas, mediante autorização do DER, da DERSA ou da ARTESP, executando a sinalização de obras e sinalização definitiva, a conservação da obra e da sinalização implantada".

Assim, a mencionada regularização dos pontos de parada deve ser executada pelas empresas interessadas, de acordo com a Portaria SUP.DER.030/2005, a qual dispõe sobre a regulamentação para autorização de implantação de parada de ônibus.

Outrossim, recentemente foi vetado totalmente o projeto de Lei nº 269 que conferia às Concessionárias de Rodovias a obrigação com relação as estruturas dos pontos de ônibus nas rodovias. Assim, conforme veto do Ilm.º Sr. Governador, cabe ao Estado e Municípios as referidas melhorias.

A Concessionária informa também que, a via e o acostamento atendem aos parâmetros contratuais.

Com relação ao interesse do Município em implantar a iluminação, esclarecemos que o Município deverá elaborar um projeto em conformidade com a Norma DE 06/AFD-004 do DER, que define e estabelece os critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do (DER), por linhas físicas de transmissão e distribuição de energia elétrica em estradas e rodovias sob concessão, e submetê-lo por intermédio da Concessionária, para apreciação e aprovação da ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo).

De modo que, posterior à aprovação da ARTESP, o Município poderá implantar o referido projeto de iluminação.

Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que porventura ainda se façam necessários, aproveitando o ensejo para envio de protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição.

Att.,  
Gabriela.

**Gabriela Cristina Pires Moretti**  
**Assuntos Regulatórios.**  
Telefone:(11) 4602-8041  
Fax: (11) 4602-8069